



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e no art. 30 da Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vem realizar Chamada Pública para o disposto no item 2.1 deste edital, com validade anual. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda no Setor de Compras e Contratações da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, situado a Rua Coronel Vitório, nº 966 a partir da publicação do extrato deste Edital até às 13h 59min do dia 27 de setembro de 2023, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme especificações e cronograma de entrega dos generos alimentícios, constante nos Anexos deste edital.

3. FONTE DOS RECURSOS

3.1. Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola naforma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.





4.2. Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de

Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, emenvelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃOPROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
ENVELOPE 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) PROPONENTE:
ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

- 4.2. Não podem participar da presente licitação, entidade jurídica, cooperado ou fornecedor individual que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos de suspensão, desde que seja penalizada pela Administração Municipal de Vargem Bonita/SC, bem como nas seguintes condições; a) com falência decretada; b) emconsórcio.
- 4.3. O credenciamento do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:
- 4.3.1. O(s) representante(s) da(s) interessada(s) deverá(ão) comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de atos inerentes à presente





chamada pública, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo D**, juntamente com fotocópia de documento de identificação com foto e cópia do documento estipulado no item 4.3.2.

- 4.3.2. Observando as disposições do **item 5.2,** o representante da interessada deverá apresentar no momento de abertura da sessão, conforme solicitado pelo Presidente(a) da comissão, cópia do ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de sua diretoria, da ata arquivada, ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de representante, assim como para verificar se o credenciado possui os necessários poderes de delegação.
- 4.3.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento nãoimpedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.
- 4.4. As proponentes que encaminharem a documentação referente ao credenciamento juntamente com os Envelopes *1. Documentação de Habilitação* e *2.Proposta* (*PROJETO DE VENDA*), via postal, deverão, preferencialmente encaminhá-los em envelope distinto, devidamente lacrado e identificado.
- 4.5. Durante a fase de credenciamento, a critério do(a) presidente(a) da comissão, poderá ser permitido aos interessados complementarem as exigências para o credenciamento conforme estabelecido neste edital, desde que não acarrete prejuízos ao certame.
- 4.6. Não será permitida a participação de interessadas distintas através de um único representante.
- 4.7. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.1** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, sob total responsabilidade do participante, com aviso derecebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e hora indicados para protocolo. A Administração Municipal de Vargem Bonita/SC e o(a) Presidente da Comissão não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o participante, se os





envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.1**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas (projetos de venda) e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

- 4.8. É recomendado ao(s) interessado(s) se dirigir(em) ao Setor de Compras com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário limite para protocolo. A Administração não se responsabiliza por filas e/ou quedas do sistema, no Setor de Compras, o que pode acarretar atrasos na protocolização dos envelopes.
- 4.9. Recomenda-se que as páginas da proposta (projeto de venda) e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 5.1. O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:
- 5.1.1. Para o caso de HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) ou HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.
- 5.1.1.1. O Fornecedor Individual ou no caso de Grupo Informal, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II. o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.2. Para o caso de habilitação do GRUPO FORMAL:





- 5.1.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
 - I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕESSOCIAIS);
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- V. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na JuntaComercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- VII. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IX. Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- X. Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA;
 - XI. Para produtos processados/manipulados, exige-se o alvará sanitário vigente.
- 5.2. Em observância à Lei n° 13.726/2018, ficam dispensados do reconhecimento de firma e da autenticação de cópia dos documentos expedidos no País que sejam destinados a fazer prova nesta Chamada Pública.
- 5.2.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei nº 13.726/2018.





- 5.2.2. Faculta-se à Comissão a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, conforme disciplina o artigo 3°, § 1° da Lei n° 13.726/2018.
- 5.3. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando nesse caso, a suaaceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Presidente ou membro da comissão, no respectivo *site* do órgão emissor.
- 5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da interessada com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
- 5.4.1. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 5.4.2. Se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 5.4.3. No caso de grupos formais, se a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados na sessão os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.4.4. A Participante poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **item 5.1.1**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento quecomprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) E DOS VALORES

- 6.1. O envelope 02 (Proposta de Preços) deverá conter o **PROJETO DE VENDA NOSTERMOS DO ANEXO VII** da Resolução N º 06 de 08 de maio de 2020.
- 6.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelosassociados relacionados no projeto de venda de acordo com a Resolução N º 04 de 08 de maiode 2020.
 - 6.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor





Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000.00** (quarenta mil reais). por DAP/CAF/ano/ por Entidade Executora. o que desde já as interessadas declaram estarcientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.

- 6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.
- 6.5. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06 de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 6.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar onome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtivaquando se tratar de Grupo Formal.
- 6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até (3) três dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
- 6.8. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento dopresente edital estão dispostos no Anexo "A", deste instrumento.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. Respeitando-se o disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução n º 06/2020, serão respeitadas na seleção dos projetos de vendas das participantes devidamente habilitadas, as quantidades, de cada item, do objeto do presente Edital, que serão divididas entre os proponentes dos referidos itens da seguinte forma, caso necessário.
 - 7.1.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:
- I grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao
 PRONAF –DAP/CAF Jurídica;
 - II grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física,





organizados emgrupos;

- III fornecedor individual: detentor de DAP/CAF Física.
- 7.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem
 prioridade sobreo de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridadesobre o do estado e do país;
 - IV o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e ascomunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s);
- II no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s).





- III os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA:
- IV os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dosdemais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.3 e 7.4.

8. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo** "C" deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Compras e Contratações da Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/1993 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 8.2. O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendoque os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no





anexo "A" desta Chamada.

8.2.1. As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE/PNAC. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP/CAF dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.

9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até **31 de dezembro de 2023**,contada da data de assinatura.
- 9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus COVID-19, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.3. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 9.4. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

10. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 10.1. Os pedidos de entrega serão feitos até sexta-feira da semana anterior a entrega, ou seja, com no mínimo dois (02) dias de antecedencia da entrega.
- 10.2. As entregas devem ser realizadas semanalmente, exclusivamente, na segundafeira na Secretaria Municiapal de Educação, Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita-SC, das 08:00h as 11:30 e das 13:00 as 16:30h.





- 10.3. Entregas não realizadas na segunda feira, não serão recebidas em outros dias e serão consideradas não realizada e passiveis de penalização.
- 10.4. Para os produtos de origem animal, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) apresentar, bimestralmente, laudo de análise laboratorial, para comprovar a qualidade do(s) produto(s).
- 10.5. As cooperativas cadastradas deverão apresentar nas notas fiscais, em informações complementares, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP/CAF dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.
- 10.6. Todos os vegetais fornecidos para o município de Vargem Bonita, in natura e/ou minimamente processados, devem apresentar a documento de rastreabilidade de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA INC Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018 e Instrução Normativa Conjunta SES/SAR nº 01, de 31 de julho de 2018.
- 10.7. Todos os produtos entregues deverão ser acompanahdos obrigatóriamente de nota fiscal eletrônica (de produtor rural ou CNPJ) preenchida de acordo com orientação d fiscal de contratos.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.
 - 11.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,





consequentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA.

- 11.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem ascláusulas contratuais, sujeitas ainda:
- 11.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 11.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3.3. Ainda, o licitante que sofrer a penalidade disposta no subitem 11.3.2 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3441-2167, de segunda à sexta- feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.
- 12.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade as propostas dos grupos Grupos Formais locais, artigo 35, da Resolução nº 06/2020, do FNDE.
- 12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora.
- 12.3.1. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na





DAP/CAF jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se aseguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = (nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$40.000,00).

- 12.4. Na apresentação de propostas contendo alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente atestados, o Município de VARGEM BONITA poderá acrescer aos preços até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011.
- 12.5. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legaisque regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 12.6. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.7. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.
- 12.7.1. Os agricultores cadastrados pelas Cooperativas para entregar os gêneros alimentícios serão avaliados pelo grupo gestor nomeados através de Decreto Municipal e deverão auxiliar no descarregamento dos hortifrutigranjeiros com o intuito de agilizar o processo de entrega.
- 12.7.1.1. Os agricultores cadastrados se responsabilizarão pelas entregas dos hortifrutigranjeiros nas unidades solicitantes, afim de não prejudicar a logística de entrega do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.
- 12.7.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90





(Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

- 13.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
 - Anexo A. RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;
 - **Anexo B.** LOCAIS E CRONOGRAMAS DE ENTREGA;
- **Anexo C.** MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo Anexo VI, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020, FNDE)
 - **Anexo D.** MINUTA DE CONTRATO;
 - Anexo E. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
 - Anexo F. DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/CAF/ANO;
 - Anexo G. DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 - Anexo H. DECLARAÇÃO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIA

Vargem Bonita, 06 de setembro de 2023

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita





Anexo A. RELAÇÃO DOS PRODUTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES

Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário Proposto	Especificação
01	kg	990	32,00	CARNE BOVINA – cortada em cubos, tamanho médio 3x3. Deve estar isento de gordura aparente, congelada, embalada em unidades de 1 kg em saco plástico. Não embutida, contendo marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. A rotulagem deve estar completa de acordo com as normas e leis vigentes.
02	kg	400	25,56	CARNE MOIDA BOVINA. De primeira qualidade, livre de gorduras e nervos, sem osso, congelada. Deve estar isento de gordura aparente, congelada, embalada em unidades de 1 kg em saco plástico. Não embutida, contendo marcas e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. A rotulagem deve estar completa de acordo com as normas e leis vigentes.
03	Un	150	25,00	FARINHA DE MILHO. Embalagem deve ser integra, sem





04	kg	100	32,50	danificações, de boa qualidade. Não poderá estar úmido e nem rançoso. Rotulagem de acordo com as normas da legislação vigente. Produto deve ser entregue em embalagens atóxicas de 5 kg. BOLACHA CASEIRA: TIPO BOLACHA CASEIRA PINTADA. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de fabricação não superior a 15 dias da data de entrega. Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não deve ser utilizado gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.
05	kg	100	32,50	NATA. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com





				data de fabricação não superior a 15 dias da data de entrega.				
				Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não deve ser utilizado				
				gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de				
				girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente				
				hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura				
				parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura				
				vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina				
				vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal				
				de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal				
				hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme				
				vegetal, margarina, margari na vegetal.				
				BOLACHA CASEIRA: TIPO BOLACHA CASEIRA DE				
				POLVILHO. Embalagem integra, sem danificações.				
				Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve				
				ser fresco, com data de fabricação não superior a 15 dias da				
		100		data de entrega. Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não				
06	kg	100	31,50	deve ser utilizado gorduras tipo trans: gordura vegetal,				
				gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja,				
				gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura				
				hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou				
				interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente				





				hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho				
				hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma				
				hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e				
				hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.				
				BOLACHA CASEIRA: TIPO BOLACHA CASEIRA				
				ROSCA DE MANTEIGA. Embalagem integra, sem				
				danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.				
				Produto deve ser fresco, com data de fabricação não superior a				
	kg	50	32,50	15 dias da data de entrega. Embalagens atóxicas de 375				
				gramas. Não deve ser utilizado gorduras tipo trans: gordura				
				vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de				
07				soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura				
				hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou				
				interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente				
				hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho				
				hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma				
				hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e				
				hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.				
				BOLACHA CASEIRA SEM LACTOSE. Embalagem				
08		100	33,90	integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a				
				legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de				





			fabricação não superior a 15 dias da data de entrega.				
			Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não devem ser				
			utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de				
			vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja				
			parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja,				
			gordura parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada,				
			gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada,				
			margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado,				
			óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo				
			vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado,				
			creme vegetal, margarina, margarina vegetal.				
			CUCA CASEIRA SEM RECHEIO. Deve ser embalada de				
			forma integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com				
			legislação vigente. Deve ser fresca com data de fabricação				
			inferior a 7 dias da data de entrega. Não devem ser utilizados				
			gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de				
kg	300	12,00	girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente				
			hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura				
			parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura				
			vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina				
			vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal				
	kg	kg 300	kg 300 12,00				





10	kg	200	7,50	de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal. CUCA CASEIRA SEM LACTOSE E SEM OVOS. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Produto deve ser fresco, com data de fabricação não superior a 15 dias da data de entrega. Embalagens atóxicas de 375 gramas. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal
11	kg	400	15,00	hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal. MACARRÃO CASEIRO. Embalagem integra, sem danificações. Rotulagem de acordo com legislação. Ingredientes: ovos, farinha de trigo. Deve ser entregue congelado. Embalagens de 500 gamas.
12	kg	500	14,00	PÃO CASEIRO. Deve ser entregue fresco, com rotulagem de acordo com legislação vigente. Data de fabricação não superior a 2 dias da data de entrega. Não devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal, gordura de vegetal de





				girassol, gordura vegetal de soja, gordura de soja parcialmente					
				hidrogenada, gordura hidrogenada de soja, gordura					
				parcialmente hidrogenada e/ou interesterificada, gordura					
				vegetal hidrogenada ou parcialmente hidrogenada, margarina					
				vegetal hidrogenada, óleo de milho hidrogenado, óleo vegetal					
				de algodão, soja e palma hidrogenado, óleo vegetal					
				hidrogenado, óleo vegetal liquido e hidrogenado, creme					
				vegetal, margarina, margarina vegetal.					
				PÃO COLORIDO (BETERRABA, ABOBORA,					
		300	18,90	ESPINAFRE, COUVE, CENOURA). Deve ser entregue					
				fresco, com rotulagem de acordo com legislação vigente. Data					
				de fabricação não superior a 2 dias da data de entrega. Não					
				devem ser utilizados gorduras tipo trans: gordura vegetal,					
				gordura de vegetal de girassol, gordura vegetal de soja,					
13	kg			gordura de soja parcialmente hidrogenada, gordura					
				hidrogenada de soja, gordura parcialmente hidrogenada e/ou					
				interesterificada, gordura vegetal hidrogenada ou parcialmente					
				hidrogenada, margarina vegetal hidrogenada, óleo de milho					
				hidrogenado, óleo vegetal de algodão, soja e palma					
				hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo vegetal liquido e					
				hidrogenado, creme vegetal, margarina, margarina vegetal.					





14	Un	200	17,50	DOCE EM PASTA. Deve ser entregue em embalagens devidamente rotuladas, seguindo as normas da legislação vigente. Embalagem de 700 gramas. Sabores variados (uva, pêssego, figo, morango, goiaba)
15	kg	400	18,00	PERNIL SUINO DESOSSADO. Respeitar a quantidade máxima de gordura permitida, de primeira qualidade. Cortado em cubos de 3x3. Entregue em embalagem devidamente identificada seguindo regras e padrões da legislação atual. Devera ser entregue congelado e em embalagem de 1 kg. Transporte refrigerado.
16	kg	200	48,50	QUEIJO TIPO COLONIAL. Embalagens de 1 kg, devidamente rotuladas de acordo com legislação e exigências da vigilância sanitária.
17	lt	600	8,50	IOGURTE – deverá ter cor, odor e aspecto característico. Não deve possuir qualquer sujidade, embalagens devem estar integras e sem danificações. Embalagens de 1 litro.





ANEXO C. MODELO DE PROJETO DE VENDA: GRUPO FORMAL

	PROJETO DI			MENTÍCIOS DA AGRI oposta de atendimento ac					TAÇÃO ESCOLAR		
I. ID	ENTIFICAÇÃO DOS FO	ORNECEDORES									
1. N	ome do Proponente							2. 0	CNPJ		
3. E	ndereço			4. Município				7.0	CEP		
5. E	mail			6. DDD/Fone				8.]	N DAP Juridica:		
9.Ba	nco			10.Nº da Agência	11.N° d	a Cont	a Corrente	1			
12. N	N De associados:	13. N de Associado	os de acordo	com a lei n 11326/2006	om a lei n 11326/2006 14. N de associados com DAP Física				P Física		
15.	Nome do Representa	nte legal	16. CP	PF 17. DDD/Telefone							
18.	Endereço	19. Municipio									
	DENTIFICAÇÃO DA EN	NTIDADE EXECU	TORA DO P	PNAE/FNDE/MEC	1						
	ome da Entidade				2. CNP.				3. Município		
	FEITURA MUNICIPAL I	DE VARGEM BON	ITA	95.996.187/0001-31				VARGEM BONITA			
	idereço A CORONEL VITÓRIO, N	10 066							5. DDD/Fone 49-3548-3000		
	ome do representante e e-n							49-	7. CPF		
	RETARIA MUNICIPAL I		E VARGEM	BONITA					7. CIT		
220	SECRETARIA MONICIA DE LE CONÇÃO DE VAROLIA DOMINA										
			III – RE	LAÇÃO DE FORNEC	EDORES	E PRO	ODUTOS				
	1.5.1	Taxx				1					
	1. Produto 2.Unidade			3.Quantidade			4.Preço/Unidade		5.Cronograma de Entrega dos		
						4	.1 Unitario	4.2 total	produtos		
1											





2						
3						
4						
5						
6						
				Total do projeto:		
Obs	.: * Preço publicado no E	dital n xxx/xxxx (o mesmo qu	ue consta na chamada pública).			
Dec	aro estar de acordo com as o	condições estabelecidas neste pro	ojeto e que as informações acima confer	rem com as condições de	e fornecin	nento.
				Fone/E-mail:	•	
Loca	al e Data:					
		Assinatura do Repre	esentante do Grupo Formal			





Anexo D. MODELO DE PROJETO DE VENDA: GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 002/2023										
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNI	CCEDORES	• •	-							
1. Nome do Proponente	CEDORES				2. CPF					
3. Endereço		4. Município			7.CEP					
5. E-mail	6. DDD/Fone			8. Organizado pela entidadde articuladora () sim () não						
9.Nome da entidade executora		10.e-mail			() SIII () IIII					
II – FORNECEDORES PARTICI	PANTES									
Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente					
1 2										
3 4										
III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTID	ADE EXECUTORA I	OO PNAE/FNDE/MEC								
Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VA			2. CNPJ 95.996.187/0001	-31	3. Município VARGEM BONITA					
4. Endereço RUA CORONEL VITÓRIO, Nº 966	5. DDD/Fone 49-3548-3000									
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EL	1. CPF									
		III – RELAÇÃO DE FORNEO	CEDORES E PRODU	ΓOS						





1	1. Identificação do agricultor (a) familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade		5Preço/U	Jnidade	6. Valo	or Totaol
2								Total	agricultor
3								Total	ugireanoi
4								Total	agricultor
5 6									
6								Total	agricultor
01	#D 11' 1			1 1 21	1.	Total do j	projeto:		
	* Preço publicado no l	Edital n xxx/xxxx (c	o mesmo que con	nsta na chamada pub	lica).				
	V Totalização por produto 1.Produto 2. Unidade		3. Quantidade		4. Preço/unidade	4. Preço/unidade V		Valor Total por produto	
Declar	ro estar de acordo com as	s condições estabeleci	das neste projeto e	e que as informações a	cima conferem com	as condições	s de fornecimento.		
Local	e Data:	Assinatura do Representante do Grupo informal			Fone/E-mail:				
Local	Local e data			(as) Fornecedores (as)					
					•				





Anexo E. MODELO DE PROJETO DE VENDA: FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DI	E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AC Identificação da proposta de atendiment		
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	₹.		
1. Nome do Proponente			2. CPF
3. Endereço	4. Município		5.CEP
6. N da DAP Fisica	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	N DAP Juridica:
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EX	XECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM	BONITA	95.996.187/0001-31	VARGEM BONITA
4. Endereço			5. DDD/Fone
RUA CORONEL VITÓRIO, Nº 966			49-3548-3000
6. Nome do representante e e-mail			2. CPF
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇ	ÃO DE VARGEM BONITA		
	III – RELAÇÃO I	DOS PRODUTOS	
	<u> </u>		

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade		5.Cronograma de Entrega dos
				4.1 Unitario	4.2 total	produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6						
				Total do projeto	:	





Obs.: * Preço publicado no I	Edital n 002/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).	
Declaro estar de acordo com as	condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conf	erem com as condições de fornecimento.
		CPF:
Local e Data:		
	Assinatura do Fornecedor Individual	





EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Anexo F. MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICIPIO DE VARGEM BONITA,
Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel
Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31,
representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN,
portadora da Cédula de Identidade nº 3.***.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº
027.***.***-76, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado
, com sede na, inscrita no CNPJ/CPF sob nº
, neste ato representada pelo seu, senhor,
portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob nº
, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, fundamentados nas
disposições Lei n° 11.947/2009, e da Lein° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada
Pública nº 002/2023, resolvem celebraro presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de

educação fundamental e infantil, verba FNDE/PNAE/PNAC, *durante o ano de 2023*, descritos nos itens nº_______, todos de acordo com a Chamada Pública

nº002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de

CLÁUSULA SEGUNDA:

anexação ou transcrição.





2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por

DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislaçãodo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se aseguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n^o de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais devenda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Diretoria de Compras, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente o Cronograma de Entrega estipulado pela Secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2023.
 - a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de





acordo com a chamada pública nº 002/2023.

- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, anexo "B" do Edital que a este deu causa.
- c) As cooperativas cadastradas deverão apresentar nas notas fiscais, em informações complementares, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP/CAF dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.
- d) os agricultores cadastrados se responsabilizarão pelas entregas dos hortifrutigranjeiros nas unidades solicitantes, afim de não prejudicar a logística de entrega do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Os agricultores deverão auxiliar no descarregamento dos hortifrutigranjeiros com o intuito de agilizar o processo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentáriasprevistas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta,





alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento das Notas Ficais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos e as notas serão pagas conforme liberação das parcelas dos Recursos Federais, PNAE/PNAC.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência deliquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais jurosde 0,1% (zero vírgula um décimos) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1°, doartigo 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.





CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- 15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interessesparticulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

- 17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
 - 17.2 Ficam designados como fiscais técnicos-administrativos os servidores:
- 1) Carolina Anzolin Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e-mail nutricionista@Vargembonita.sc.gov.br, telefone (49) 3548-3000.
- 2) Dilmar Antonio Mozzer, lotado na Secretaria Municipal de Educação, e-mail seceduc@Vargembonita.sc.gov.br, telefone (49) 3548-3000.





CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2023, pela Resolução nº 06 de 08/05/2020, pela Lei nº 8.666/1993, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos e alterações, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, inclusive em eventuais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por meio eletrônico, via e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

- 21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a). por acordo entre as partes;
 - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

- **23.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2023.**
- 23.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário, enquantoperdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional,





decorrente da infecção humana pelo coronavírus COVID-19, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Leinº 8.666/1993.

- 23.3. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado
- 23.4. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

24.1. É competente o Foro da Comarca de Catanduvas para dirimir qualquer controvérsia quese originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias deigual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

VARGEM BONITA, SC,	de	_ de 2023.
--------------------	----	------------

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN Prefeita de Vargem Bonita CONTRATANTE

CPF:

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

01.	02.
Nome:	Nome:





Anexo G. MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA

D ≈ -
Razão
Social:
Endereço:
Cidade/Est
ado:
CNPJ:
À Prefeitura Municipal de VARGEM BONITA, SC
Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de
Identidade n°e do CPF n°, a participar da
Chamada Pública nº 002/2023 instaurada pela Prefeitura Municipal de VARGEM
BONITA, SC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, recorrer e praticar todos
os demaisatos inerentes ao certame.
Local,dede 2023.

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)





Anexo H. MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/CAF/ANO

Com referência à Chamada Pública N°. 002/2023

A	pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob o n°	, com sede na
	, CEP
, na cidade d	e
, estado de	, neste ato representada por
seu(sua) presidente, senhor(a)	, portador da cédula de identidade RG
n°	
, inscrito no CPF sol	o o nº, residente
na	
de	
, estado	, nos termos do estatuto social,
DECLARA, que atenderá ao limite individual de	venda de gêneros alimentícios do Agricultor
Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de RS	\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF
por ano civil, referente à sua produção, confo	rme a legislação do Programa Nacional de
Alimentação Escolar.	
Vargen	n Bonita, dede 2023.
Representan	te Legal





Anexo I. MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

Eu,		
representante	da	Cooperativa/Associação
	de	e DAP/CAF Jurídica nºclaro, para fins de participação no
_	venda são oriundos de prod	ução dos cooperados/associados que
	Vargem Bonita,	dede 2023.
	Representante Legal	





Anexo J. MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu-			,
CPF n°	e DAP/CAF físi	ca nº	
declaro, para fins de participação	no Programa Naciona	l de Alimentaçã	ĭo Escolar –
PNAE, que os Gêneros Alimentício	os relacionados no proj	jeto de venda er	n meu nome
são oriundos de produção própria.			
	Vargem Bonita,	de	de 2023
- 			
Fornecedor Grupo In	nformal e ou Fornecedo	ores individuais	





ANEXO K. TERMO DE RECEBIMENTO DE MERCADO

		recebeu em	/	/	, do	CPF n
			os prod	utos abaix	o relacionado	
om a C	hamada Pública	, Edital nº 002/2023:	os pro c	atos acam	o relucionado	s, ac acora
Item	Produto	, 201001 11 002/20201	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$
200211	110000		Quarte			Total
						1000
Γ	Declaro ainda q	ue o(s) produto(s) rece	ebido(s) est	á(ão) de a	cordo com os	s padrões d
	-	a instituição, comprom tabelecido na aquisiçã			,	aos produto
ecebido	-	tabelecido na aquisiç		cultura Fa	umiliar para <i>i</i>	aos produto